

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305326709

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 16846/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, no Processo de Insolvência n.º 216/11.4TBORQ

No Tribunal Judicial de Ourique, no dia 14-10-2011, pelas 10.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos e Mendes Com. Produtos Alimentares L.ª, NIF — 504071351, Endereço: Rua Direita, n.º 2, 7670-000 Santana da Serra com sede na morada indicada. — É legal Representante da Insolvente, José Carlos Coelho Mendes, a quem é fixado domicílio na morada indicada; Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, n.º 64, 4.º Sala Af, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º, 39.º, n.º 1 e 191.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

305276773

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 16847/2011

Processo n.º 1438/11.3TBPFR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — A Planta Medicinal — Centro Dietético e Tratamentos Naturais, Unipessoal, L.ª, NIF 503205834, Endereço: Rua Mosteiro de Ferreira, n.º 310, 4590-601 Paços de Ferreira;

Administrador da Insolvência — Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino da Costa, n.º 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 10-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*] n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

03/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Veríssimo Negrais*. — O Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

305321257

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 16848/2011

Processo n.º 1819/11.2TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Inácio Ferreira Barbosa e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 02-11-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Inácio Ferreira Barbosa, estado civil: casado, NIF 198426135, Endereço: Rua Além das Presas, 65, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira Cláudia Alexandra da Costa Ferreira Leal, estado civil: casada, NIF 201975637, Endereço: Rua Além das Presas, 65, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto, NIF 154225673

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.